



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## **INDICAÇÃO Nº. 239/2025**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que crie, através de ato normativo adequado, o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUMPD) nos termos do Anteprojeto abaixo.

### **Justificativa**

As políticas públicas sobre drogas têm como objetivo reduzir o consumo abusivo de drogas e suas consequências. Para isso, é importante priorizar a prevenção, o tratamento e a reinserção social.

O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUMPD) como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

O Conselho em questão certamente trará mais eficiência e celeridade aos mecanismos de gestão da Administração Pública Municipal, garantindo uma Administração Pública cada vez mais gerencial, consultiva e eficiente, ao invés de uma Administração Pública burocrática, alcançando o interesse público *lato sensu*.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2025.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## **ANTEPROJETO DE LEI Nº 1/2025**

**EMENTA:** “Dispõe Sobre a Criação do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) no Âmbito do Município de Rio das Ostras/RJ e Dá Outras Providências.”

**Art. 1º.** – Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD), de duração indeterminada, no âmbito do Município de Rio das Ostras/RJ, destinado ao atendimento das despesas necessárias à consecução do Programa Municipal sobre Drogas.

**Art. 2º.** – As receitas componentes do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) serão provenientes de:



## **Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro**



I - contribuições, subvenções, auxílios, transferências e dotações orçamentárias da União Federal e do Estado e de suas respectivas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas com atuação na área de consumo de drogas;

II - recursos financeiros e/ou materiais resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, em bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;

III - os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

IV - transferências recebidas do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD);

V - dotação anual do Poder Público, consignada no orçamento municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

VI - rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPOD);

VII - transferências do exterior;

VIII - dotações orçamentárias da União Federal, do Estado e do Município, consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;

IX - recursos financeiros oriundos de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e patrocínios entre o Município e entidades públicas e/ou privadas, estaduais, federais e internacionais destinados a apoiar ou financiar planos, programas e projetos na área de consumo de drogas;

X - recursos a que se refere o art. 243, Parágrafo Único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



XI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo de Recursos Municipais Antidrogas;

XII - resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

XIII - doações em espécie e outras receitas;

XIV - outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COMAD.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) serão depositados em conta especial aberta e mantida, em instituições financeiras oficiais, tendo como titular o Município de Rio das Ostras/RJ.

§ 2º. O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) obedecerão as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº 101/2000 bem como as instruções normativas do c. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

§ 3º. O saldo positivo do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD), apurado em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 3º.** – A gestão dos recursos, a ordenação de despesas, administração e a regulamentação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUMPD) serão de competência do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas.

§ 1º. A aplicação, em projetos de interesse à educação, prevenção e redução de danos do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso de drogas, dos recursos de



## **Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro**



natureza financeira do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD), dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

§ 2º. Recursos não previstos quando da apresentação do orçamento anual, serão utilizados de acordo com as definições aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPOD) mediante aprovação dos órgãos públicos internos competentes.

§ 3º. Fica o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) obrigado a encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPOD) os relatórios anuais de atividades e de execução físico-financeira, a título de prestação de contas, considerando todos os recursos provenientes de quaisquer fontes, observando a legislação vigente.

**Art. 4º.** – O orçamento do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, e de apoio a projetos de Organizações Não Governamentais, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPOD), observando o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Rio das Ostras/RJ, e os princípios da moralidade, universalidade e do equilíbrio.

**Art. 5º.** – O orçamento do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) integrará o orçamento do Município, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 6º.** – Os recursos orçamentários e extraorçamentários que integram o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) somente poderão ser aplicados na consecução de ações da Política Sobre Drogas.

**Art. 7º.** – Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) serão aplicados:



## **Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro**



I - em projetos e ações de interesse relativos ao consumo de drogas, propostos, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPOD);

II - em programas e projetos de prevenção ao consumo de drogas e seu uso abusivo:

a) para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de consumo de drogas;

b) para desenvolvimento de atividades de educação, prevenção e redução de danos contra as drogas não formal e informal;

c) para formação de acervo bibliográfico como, por exemplo, periódicos, livros, revistas, cartografias e acervo videográfico, sonoro e outros;

III - na aquisição de material permanente, de consumo, de outros insumos e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades e projetos da área voltada a evitar o consumo de drogas do Município de Rio das Ostras/RJ;

IV - no pagamento de profissionais contratados, bem como empresas, institutos, fundações ou entidades especializadas, pela prestação de consultoria e outros relacionados ao consumo de drogas, observados os dispositivos legais pertinentes;

V - no financiamento parcial ou total de planos, programas e projetos integrados de redução de danos e prevenção ao consumo à droga e seus efeitos, desenvolvidos diretamente ou coordenados pelo Município, ou ainda, por convênios e contratos, após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPOD);



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



VI - em pagamento pela prestação de serviços de entidades ou empresas de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos da área relativa ao consumo de drogas, observados os dispositivos legais pertinentes;

VII - no atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal Sobre Drogas;

VIII - educação preventiva (campanhas de mobilização social junto a escolas, centros comunitários e outros segmentos);

IX - pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);

X - publicações (elaboração de livros, cartilhas, folders, vídeos educativos, peças teatrais);

XI - em outras questões de interesse e comprovada relevância no debate sobre as drogas e seus efeitos.

**Parágrafo Único.** O repasse de recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPOD) para as entidades e organizações de prevenção e de assistência referentes ao uso abusivo de drogas devidamente registradas no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPAD), será efetivado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

**Art. 8º.** – O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 06 (seis) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD);



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



II - 02 (dois) representantes do Poder Público municipal, sendo necessariamente 01 (um) deles o Secretário Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo municipal.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) será o Secretário Municipal de Saúde (SEMUSA), cabendo à Vice-Presidência ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPOD).

**Art. 9º.** – Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas:

I - acompanhar, avaliar e monitorar a realização das ações previstas na Política Municipal e incluídas no rol das passíveis de serem apoiadas por recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD), em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPOD);

II - firmar convênios e contratos com o Poder Público, que impliquem desembolso de recursos financeiros administrados pelo Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) e definidos previamente pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPOD);

III - acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD), providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;

IV - acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência.

**Art. 10.** – A contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em consequência, de concretizar seu objetivo, bem como, interpretar, analisar e comparar os resultados obtidos.

**Art. 11.** – A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Pública Municipal e legislações pertinentes sobre a matéria.

**Art. 12.** – A contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas, estabelecidas pela legislação pertinente.

**Art. 13.** – O funcionamento do Programa Municipal sobre Drogas e a administração e gestão do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPD) serão normatizados no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPOD), atendidas as disposições legais existentes.

**Parágrafo Único.** O Programa Municipal sobre Drogas poderá ser organizado através de Comissões Temáticas e será composto exclusivamente por membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPOD).

**Art. 14.** – O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei por ato normativo secundário.

**Art. 15.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único.** Para a execução do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA), incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais do orçamento.



## **Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro**



**Art. 16.** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.